



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 291

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 291

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.199 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Que dispõe sobre a obrigatoriedade de ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, bem como EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS que mantêm guichês no Terminal Rodoviário; de disponibilizarem CADEIRA DE RODAS para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou pessoas necessitadas; na forma que especifica e dá outras providências.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários, bem como as empresas de transporte de passageiros que mantêm guichês no Terminal Rodoviário obrigados a manter, no mínimo, uma CADEIRA DE RODAS à disposição de pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou de pessoas necessitadas, circunstancialmente, do uso do equipamento quando em trânsito.

§ 1º A utilização de que trata o “CAPUT” deste Artigo será de forma inteiramente gratuita, sem qualquer ônus para o eventual “USUÁRIO, cabendo, exclusivamente aos estabelecimentos mencionados, o fornecimento e manutenção das mesmas; e, em perfeitas condições de uso.

§ 2º Além disso, o equipamento a ser mantido e utilizado deverá estar em conformidade com as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 3º As empresas e estabelecimentos bancários deverão providenciar a CADEIRA DE RODAS a que se refere o “CAPUT” deste Artigo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da Publicação desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e empresas de que trata esta Lei deverão afixar placas ou cartazes informativos, em locais visíveis, indicando a disponibilidade e o local que abriga o equipamento para oferecimento e utilização pelo eventual usuário necessitado.

Art. 3º O descumprimento e não observância ao disposto no Artigo 1º desta Lei implicará na aplicação de Multa ao infrator, a ser previsto no regulamento, sem prejuízo de outras combinações legais.

§ 1º Para efeito de aplicação da Multa prevista no “CAPUT” deste Artigo, considera-se Reincidência a prática de duas ou mais infrações idênticas em período igual ou inferior a 06 (seis) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 291

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º Eventual descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser objeto de denúncia por todos os canais de atendimento da Prefeitura Municipal, em especial a OUIDORIA MUNICIPAL ou qualquer outro órgão similar; bem como a POLICIA MILITAR para uma eventual elaboração de BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO, se for o caso, a DESTINAR parte dos valores, eventualmente arrecadados em MULTAS aplicadas, a ENTIDADES ou PROJETOS que visem à melhoria da ACESSIBILIDADE de nossa cidade; repasse este a ser definido no DECRETO regulamentador desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação; indicando, inclusive, os órgãos municipais responsáveis para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da EXECUÇÃO desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 30 de novembro de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos